

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 531

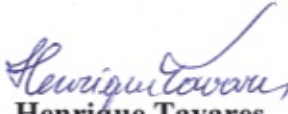
Guaíba, 18 de agosto de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o **“Projeto de Lei nº 065”** que **“Dá nova redação a alínea “a”, inciso I, do art. 2º e art. 4º, da Lei 1.990, de 16 de setembro de 2005 – Fica criado o Fundo Municipal de Prevenção a Violência e dá outras providências”**

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente,


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUIS ERNANI ALVES
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 065/2015

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 065/2015** que **“Dá nova redação a alínea “a”, inciso I, do art. 2º e art. 4º da Lei 1.990, de 16 de setembro de 2005 – Fica criado o Fundo Municipal de Prevenção a Violência e dá outras providências”**

A adequação pretendida com o presente Projeto de Lei tem por escopo tão somente suprimir da citada lei, a parte expositiva que menciona que os recursos advindos do estacionamento rotativo pago, seriam destinados ao FUNPREV.

Cumprе esclarecer, que a Lei 1.990 à época em que foi editada – 2005 – previu a captação e destino destes valores. Entretanto, com a edição da Lei 2.386/2008 que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago, esta possibilidade se tornou inexistente, razão pela qual a iniciativa do Poder Executivo em promover o presente Projeto de Lei.

Concernente ao art. 4º, cumpre mencionar que a alteração realizada foi tão somente a exclusão do inciso VI, que na lei original previa na composição administrativa do Funprev, a participação da Secretaria de Trânsito, atualmente Secretaria de Mobilidade Urbana. O objetivo fundamental desta alteração é que a verba destinada ao Funprev está diretamente vinculada a Secretaria da Fazenda, não havendo qualquer insurgência da Secretaria de Mobilidade Urbana.

De tal sorte que não pode preponderar qualquer tipo de dúvida na legislação editada, vez que o propósito da lei sempre foi e sempre será a de normatizar e reger a todos, de forma clara e precisa.

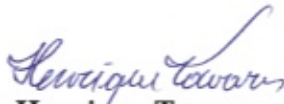




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de agosto de 2015.


Henrique Tavares
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Dá nova redação a alínea “a”, inciso I, do art. 2º e art. 4º, da Lei nº 1.990/05 – Fica criado o Fundo Municipal de Prevenção a Violência e dá outras providências

Art. 1º A alínea “a”, inciso I do art. 2º, da Lei nº 1.990, de 16 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constituirão recursos do FUNPREV:

I. Recursos a serem consignados no orçamento do Município;

a – os recursos de que trata esta alínea advirão do próprio orçamento municipal, a critério do Poder Executivo Municipal devendo constar na LDO, LOA e serão alocados na Secretaria da Fazenda”.

(N.R.)

Art. 2º Dá nova redação ao art. 4º da Lei 1.990, de 16 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criada a Comissão Administrativa do FUNPREV com a seguinte representação:

I - um (01) membro do Poder Executivo Municipal;

II - um (01) membro do Poder Legislativo Municipal;

III - o Presidente do Conselho Municipal de Segurança da Comunidade - COMSEC;

IV - um (01) membro da polícia Militar;

V - um (01) membro da polícia Civil;

VI - o Prefeito Municipal .

§ 1º - Os representantes serão os indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.





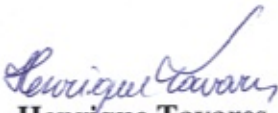
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

§ 2º - O Presidente nato do FUNPREV é o Prefeito Municipal, podendo delegar esta função ao representante do Município no Fundo”.

(N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

